



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-C, DE 1999

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-B, DE 1999, que "altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163....."
"V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

- I - Revogado.
- II - Revogado.
- III - Revogado.

- a) Revogado.
- b) Revogado.
- IV - Revogado.
- V - Revogado.
- VI - Revogado.
- VII - Revogado.
- VIII - Revogado.
- § 1º Revogado.
- § 2º Revogado.
- § 3º Revogado.

Art. 3º O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

"I -
II -
Parágrafo único"

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,